



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA
CONTRATO SEMAS N° XXX/2026
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026 – SEMAS/PA
MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

PAE n° 2025/2854053

RESUMO	
	CONTRATANTE Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS CNPJ nº 34.921.783/0001-68
	CONTRATADO XX CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.
	OBJETO O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais necessários para a adequação do laboratório e da sala de rejeitos perigosos, com o objetivo de viabilizar os procedimentos laboratoriais e os processos de separação e gestão de resíduos químicos e infectantes gerados durante as análises de balneabilidade e monitoramento da qualidade da água dos corpos hídricos e praias do estado estipuladas pela ANA (Agência Nacional de Águas).
 ENTREGA	Forma Pronta entrega O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme o termo de referência em até 15 dias após a emissão da nota de empenho e posterior envio à CONTRATADA.
	Prazo O recebimento será provisoriamente em até 5 (cinco) dias após efetuada a entrega e definitivamente em 10 (dez) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VALOR TOTAL	Validade	O prazo de validade dos itens deve ser atendido conforme especificação do fabricante.		
	Local	Tv. Lomas Valentinas, 2100, Bairro Marco, CEP 66093-677, Belém/PA. No horário de 08h às 12h e de 14h às 16h.		
	R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)			
REAJUSTE	Índice	☒ IPCA	☐ INPC	☐ INCC ☐ IGP-M
		☐ Outro: irrealizável		
PAGAMENTO	Período	A contar da data do orçamento estimado.		
	Forma	Ordem bancária.		
FISCALIZAÇÃO	Prazo	Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.		
	Os fiscais do contrato são as servidoras: Giuliana Thaissa Modesto Cardoso Katasho matrícula nº 5976270-1 , como fiscal TITULAR e o servidor José Willame da Costa Medeiros , matrícula nº 57215847-1 como fiscal SUPLENTE.			



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início A contar da data da assinatura do Titular do órgão

Fim

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado pelo Sr. RAUL PROTÁZIO ROMÃO.

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, com domicílio no XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1. O presente contrato será oriundo por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SEMAS/PA** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 3.037/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, Portaria nº 0100/2026, publicada no DOE nº 36.506 de 22 de janeiro de 2026, a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais necessários para a adequação do laboratório e da sala de rejeitos perigosos, com o objetivo de viabilizar os procedimentos laboratoriais e os processos de separação e gestão de resíduos químicos e infectantes gerados durante as análises de balneabilidade e monitoramento da qualidade da água dos corpos hídricos e praias do estado estipuladas pela ANA (Agência Nacional de Águas).

3.2 Os bens a serem contratados são os seguintes, conforme descrição detalhada no Termo de Referência:

LOTE	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
	1	Lixeira branca para lixo infectante ✓ Ser na cor branca ✓ Feita de polipropileno ou de Polietileno de alta densidade (PEAD) ✓ possuir pedal ✓ possuir rodas ✓ capacidade de comportar 100L de volume	UND	2	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
	2	Galão bombona de volume de 5L ✓ Feito de Polietileno de alta densidade (PEAD) ✓Possuir capacidade de armazenamento de 5 litros.	UND	10	R\$XXX,XX	R\$ XXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1		✓ Tampa rosqueável com lacre a prova de vazamento. ✓ Não possuir torneira				
	3	Galão bombona de volume de 10L ✓ Feito de Polietileno de alta densidade (PEAD) ✓ Possuir capacidade de armazenamento de 10 litros. ✓ Tampa rosqueável com lacre a prova de vazamento. ✓ Não possuir torneira	UND	10	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXX,XXX
	4	Estante de Aço Reforçado ✓ Ter capacidade de suportar pelo menos 80kg por prateleira ✓ Ter entre 90cm e 95cm de largura, ✓ Ter entre 190cm a 200cm de altura e ✓ Ter entre 55cm a 62cm de profundidade	UND.	10	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
	5	Capela Para Exaustão De Gases ✓ Ter como medidas aproximadas 82cm X 62cm X 85cm ✓ Estrutura em fibra de vidro laminada ✓ iluminação interna ✓ Porta em acrílico transparente com Sistema de abertura com deslocamento vertical (tipo guilhotina) que permita a abertura em qualquer ponto. ✓ Painel com dois interruptores para acionamento do exaustor e	UND.	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	da iluminação interna ✓ Exaustor tipo centrífugo, com carcaça em fibra de vidro, ventoinha e prolongador do eixo do motor em polipropileno resistente a gases corrosivos ✓ Duto para exaustão com diâmetro de 100mm ✓ Fornecido na voltagem de 110V ou bivolt				
6	Chuveiro de Emergência com lava olhos ✓ Fabricado em ferro galvanizado, ✓ Possuir tratamento e pintura anticorrosiva ✓ Acionamento manual do chuveiro através de haste triangular. ✓ Acionamento do lava olhos através de alavanca ou mecanismo de emergência de fácil acionamento. ✓ Fabricado conforme normas ABNT/NBR 16291.	UND.	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
7	Tubo PVC rígido ✓ fabricado em PVC rígido (Policloreto de Vinila) ✓ Diâmetro nominal de 100mm, ✓ Alta resistência à corrosão, ✓ Longa durabilidade ✓ Fácil instalação por encaixe e junta elástica.	Metros	3	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8	Conector em formato de joelho (ângulo de 90°) ✓ Fabricado em PVC rígido, ✓ Compatível com tubos de 100mm de diâmetro nominal, ✓ Alta resistência a agentes químicos e à corrosão, ✓ Instalação prática por encaixe e junta elástica.	UND.	3	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
9	Terminal de ventilação tipo “Chapéu Chinês”, ✓ Fabricado em aço inox ou metal galvanizado, ✓ Instalação compatível com dutos de exaustão de pvc de 100mm de diâmetro ✓ Feito de forma que evite a entrada de água da chuva e objetos estranhos, mas que permita a livre saída de gases.	UND.	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
10	Óculos de proteção química tipo ampla visão ✓ Lente de policarbonato antiembaçante e antirrisco, ✓ Vedação total em material flexível e sistema de ventilação indireta. ✓ Compatível com uso sobre óculos de grau, ✓ Proteção contra respingos de produtos	UND.	15	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		químicos líquidos, vapores e gases.				
	11	Luvas de proteção térmica para laboratório ✓ Resistentes ao calor por contato. ✓ Destinadas ao manuseio seguro de vidrarias e tubos aquecidos. ✓ Suporte a temperaturas elevadas, ✓ Isolamento térmico eficiente ✓ Boa sensibilidade e mobilidade das mãos.	UND.	4	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
	12	Máscara/Respirador semi-facial descartável PFF3 ✓ Que seja do tipo PFF3 ✓ Não possua válvula ✓ Que possua elástico e clipe nasal embutido ✓ Que sejam embaladas individualmente,	UND.	300		
	13	Máscara facial respirador purificador de ar de segurança tipo peça ¼ facial ✓ Que seja do tipo peça ¼ facial ✓ Aranha com 4 pontos de fixação ✓ Com válvula de exalação e queixeira interna ✓ Entrada para filtro mecânico e químico. ✓ Com filtro para va-	UND.	8	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		pores orgânicos e gases ácidos (VO/GA) ✓ Com certificado de aprovação (CA).				
	14	Banqueta mocho redonda, giratória ✓ Que seja redonda e giratória ✓ Com estofamento impermeável ✓ Com altura regulável ✓ Com estrutura em aço carbono ✓ Com encosto ✓ Com base aranha e apoio para os pés.	UND.	5	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXX
R\$ XXXX,XXX						

3.2 – Outras especificações do objeto encontram-se na Proposta que é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1. O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez, conforme o termo de referência em até 15 dias após a emissão da nota de empenho e posterior envio à CONTRATADA. O recebimento será **provisoriamente** em até **5 (cinco)** dias após efetuada a entrega e **definitivamente** em **10 (dez)** dias após a verificação da qualidade e quantidade do material.

4.2. Caso o objeto não esteja com as especificações de acordo com o termo de referência, a Contratada deverá fazer à substituição, sem qualquer ônus para a SEMAS e dentro do prazo máximo de 04 (quatro) dias.

4.3. O produto deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e recibo, no prédio da SEMAS situado na Travessa Lomas Valentinas nº 2100, CEP: 66093-671, bairro: Marco, no horário de **08h às 12h e 14h às 16h**, dentro do prazo previsto na proposta, mediante prévio agendamento da data de entrega a ser realizado junto ao almoxarifado de bens de consumo, no horário acima estabelecido.

4.4. O prazo de validade dos itens deve ser atendido conforme especificação do fabricante.

4.5. O contratado deverá prestar garantia para o bem indicado no item 5 (**Capela Para Exaustão De Gases**) por no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 27101

GESTÃO: 00001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.1527.2208

FONTE: 02700000006007068 – SUPERÁVIT QUALIÁGUA

ELEMENTO: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO

449052 – MATERIAL PERMANENTE

P.I.: PEA1012208C/E

CLÁUSULA 7

Reajustes

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar da data do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado integralmente, mediante seu aviso a contar do recebimento da nota de empenho;

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1. Não há

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** A contratada deverá substituir todos os produtos que apresentarem qualquer irregularidade nas condições físicas da embalagem, no prazo máximo de 48h, a contar da comunicação formal da contratante, responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida.
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

f. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

g. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **3%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
 - b. **1%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelas servidoras: **Giuliana Thaissa Modesto Cardoso Katasho** matrícula nº **5976270-1**, como fiscal TITULAR e o servidor **José Willame da Costa Medeiros**, matrícula nº **57215847-1** como fiscal SUPLENTE., conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses** (doze meses), com início a contar da data da assinatura do Titular do Órgão.

19.2 O contrato é improrrogável.

19.3 Os preços propostos permanecerão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, de de 2026.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2854053

Anexo/Sequencial: 85

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jéssica Oliveira Loureiro da Silva, **CPF:** **.188.162-**

Em: 22/01/2026 11:17:32

Aut. Assinatura: 8f960b00ee436c516c18e084b8ebfc6ab1652d433ae33f938c9b6f2f78cb0491



Identificador de autenticação: 372b0363-9b20-4771-89fd-59da744fa968

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>